



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR PRAZO DETERMINADO n°. 040/2020.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ n° 01.612.582/0001-20, com sede administrativa situada à Av. São Francisco, n° 173, Centro, Juazeiro do Piauí, CEP: 64.343-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE VALDO SOARES ROCHA**.

**CONTRATADO:** **ANTONIA JESSICA ANDRADE DE SOUSA**, brasileira, solteira RG:4.020.798 SSP/PI, CPF:073.699.873-60, residente e domiciliado no Buriti dos Milanes,sn, zona rural Juazeiro/PI, CEP: 64.343.000.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:** O contratado se obriga a prestar serviço especializado na função de **auxiliar de serviços gerais**, para fins de suprir a falta temporária de profissionais em razão de excepcional interesse público, até a realização de concurso público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL** - O Município de Juazeiro do Piauí - PI entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, qual seja a formação de equipe do Programa do Governo Federal, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:**

- a) desempenhará as atribuições de Coordenador e Responsável Técnico, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais.
- b) Desempenhará a função de **auxiliar de serviços gerais**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em contraprestação a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor bruto mensal de R\$ 1.045,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente contrato vigorará pelo prazo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



de 05(cinco) meses, contados de sua assinatura, a prestação de serviço é para fins de combate ao novo corona vírus, enquanto durar a pandemia .

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

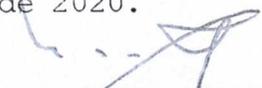
- a) O CONTRATANTE Pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o CONTRATADO não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.
- b) Nenhuma
- c) das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente
- c) O Regime Jurídico do servidor temporário é o celetista, não sendo cabível ao CONTRATADO a estabilidade no emprego.
- d) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na legislação trabalhista;
- e) As faltas não justificadas e não compensadas pelo CONTRATADO serão automaticamente descontados do pagamento mensal do mês correspondente;
- f) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Consolidação das Leis Trabalhistas, como puníveis com a pena de demissão;

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

Juazeiro do Piauí - PI, 03 de agosto de 2020.

Antônia Fássica Andrade de Sousa  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradojuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradojuazeiropi@hotmail.com)



TESTEMUNHAS:

01. Luana Uelton Galvão Uiriquina

CPF/RG:

02. 053.266.863 - 41